



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2024

A **Prefeitura Municipal de Rosário -MA**, com sede na Rua Urbano Santos, n 970 - Centro – Rosário – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Urbano Santos, Nº 3300, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, ordenadora de despesas, neste ato representada pela Sr.a Déborah Mendes Calvet, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 048.503.843-90, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 013597382000-4, órgão expedidor SSP-MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 72/2024 -PMR-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos medicamentos em geral, insumos e materiais odontológicos propostos pela empresa C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 28.492.207/0001-40, Insc. Estadual nº 19.604.950-4, localizada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, nº 830 Bairro: Centro Norte, Teresina – PI, CEP: 64.001-390, representada pela Carla de Carvalho, portador do RG: 1.969.514 SSP-PI e CPF: 629.260.803-44, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos, insumos e nutrição enteral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário- MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 05/2024 – PMR-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 72/2024 – PMR-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Rosário**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

Parágrafo Primeiro – Órgão Participante **Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA.**

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada fornecer os materiais contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O prazo para o início do fornecimento dos produtos será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões observarão as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b”** da **Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 – PMR-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Rosário, 23 de julho de 2024.

DEBORAH MENDES
CALVET:048503843
90

Assinado de forma digital
por DEBORAH MENDES
CALVET:04850384390
Dados: 2024.07.23
14:28:12 -03'00'

DÉBORAH MENDES CALVET
Responsável legal da CONTRATANTE

CARLA DE
CARVALHO:629
26080344

Assinado de forma digital
por CARLA DE
CARVALHO:62926080344
Dados: 2024.07.23 16:38:10
-03'00'

CARLA DE CARVALHO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024- PMR-MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA Nº 73/2024

Razão social: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF: 28.492.207/0001-40
Endereço: Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, nº 830 Bairro: Centro Norte, Teresina – PI, CEP: 64.001-390
Contatos: (86) 3227-6623 e-mail: unicahospitalarpiaui@gmail.com
Representante: Carla de Carvalho

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0012	TOPIRAMATO 50MG COMP COM 60	EMS	48	CX	R\$ 26,81	R\$ 1.286,88
0013	PREDISOLONA 3MG/ ML 100ML	PRATI	24	FAM	R\$ 10,64	R\$ 255,36
0025	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	HIPOLABOR	60	FAM	R\$ 4,65	R\$ 279,00
0049	CARBAMAZEPINA 400 MG COM 20 COMPR	EMS	120	CX	R\$ 21,07	R\$ 2.528,40
0063	FRALDA ADULTO P BIGFRAL/ FITCARE C/ 30U	BIGCONFORT	500	PC	R\$ 53,92	R\$ 26.960,00
0077	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	NATHY	15	FAM	R\$ 16,94	R\$ 254,10
0085	SONDA NASOGÁSTRICA Nº20 OU Nº22	MEDSONDA	264	UND	R\$ 1,73	R\$ 456,72
VALOR GLOBAL R\$						R\$ 32.020,46